



CONTRATO N 019/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2023 TOMADA DE PREÇO N° 001/2023

EMENTA: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA DOS VEREADORES DE BODOCÓ, EMPRESA CAVALCANTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BODOCÓ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 24.301.483/0001-22, com sede na Rua Nininha Lócio, 294, Centro, Bodocó/PE, CEP 56.220-000, neste ato representada pelo seu Presidente JOSÉ NILSON BEZERRA MIRANDA, brasileiro, casado, CPF 036.870.354-14, RG: 6086774 SSP/PE, domiciliado no Sítio São José, Município de Bodocó/PE, doravante denominado de contratante, e, do outro lado a CAVALCANTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ sob o nº 40.653.955/0001-62, com endereço na Rua Lourival Rodrigues de Alencar, 1643, Centro de Bodocó – Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu sócio – administrador, o senhor Cícero de Lima Cavalcante Granja, portador do CPF nº 044.847.674-65, RG nº 6646805 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Alfredo Clementino, 206, Centro da cidade de Bodocó – Estado de Pernambuco, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa especializada em engenharia para realizar a construção de um novo prédio da Câmara Municipal dos Vereadores de Bodocó/PE.

1.2. Integram o presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital da TOMADA DE PREÇO nº 001/2023, e seus respectivos Anexos, além da proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) em vigor, estando programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da câmara, para o exercício de 2023 e 2024, na classificação abaixo:

EXERCÍCIO 2023 – R\$ 418.000,00

2 CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ

01 031 1000 1003 0000 REFORMA, AMPL. E CONSERV. DO PREDIO DA CÂMARA

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

EXERCÍCIO 2024 – R\$ 702.000,00

2 CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ

01 031 1000 1003 0000 REFORMA, AMPL. E CONSERV. DO PREDIO DA CÂMARA

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma

natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



4.2. O prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil de recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. A contratada fica obrigada a dar início imediato à execução dos serviços assim que receber formalmente a Ordem de Serviço, sem qualquer delonga ou postergação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 1.090.099,15 (um milhão, noventa mil e noventa e nove reais e quinze centavos)

5.1.1. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços objeto do contrato decorrente desta licitação serão reajustados para mais ou para menos a cada período de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta subsequente, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R= valor do reajuste procurado;

V= valor básico contratual da parcela relativa ao fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I0= índice econômico relativo ao mês de apresentação da proposta (base dos preços);

I1= índice econômico relativo ao 12º, 24º ou 36º mês após o mês da apresentação da proposta e assim sucessivamente conforme o período de duração do contrato.

6.2. O índice (I) será o INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que poderá ser substituído no momento em que o Município e a entidade de classe a que se filie a CONTRATADA venham a definir um outro que melhor se reflita a aderência à variação dos custos de produção do objeto do contrato.

6.3. Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual passará a ser o novo preço reajustado a ser praticado nos próximos 12 (doze) meses, a partir daquela data, permanecendo irreajustável em cada período de 12 (doze) meses.

6.4. O reajuste nos termos do item 14.1 é aplicável somente aos valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º, 24º ou 36º mês, e assim sucessivamente, contados da data limite para apresentação da proposta (base de preços).

6.5. O coeficiente apurado através da fórmula de reajuste será calculado até a quinta casa decimal, desprezando-se as demais.

6.6. Em caso de atraso da contratada no fornecimento do bem ou prestação do serviço, prevalecerá, sempre, para pagamento, o menor preço reajustado conforme disposto contratualmente, para a data prevista para o adiantamento da obrigação contratual ou para a data do efetivo adimplemento da obrigação.

6.7. O contrato, decorrente desta licitação com prazo de duração inferior a um ano, em caso de acréscimo de quantidade, atraso na assinatura ou prorrogação da vigência do mesmo, poderá ser reajustado de acordo com as disposições dos itens anteriores, desde que tais casos não estejam associados a atraso por responsabilidade imputável à CONTRATADA no cumprimento de eventos previstos contratualmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, de acordo ANEXOS e a Proposta de Preços apresentada.

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para execução dos serviços, equipamentos de segurança, uniformes, e outros quaisquer equipamentos e materiais que sejam necessários à plena execução dos serviços.

7.3. A CONTRATADA deverá durante e após a execução das tarefas, manter o local onde serão executados os serviços sempre limpo. A retirada do lixo e do entulho será de responsabilidade da contratada. Este procedimento se aplica, também, no término dos serviços.

7.4. CONTRATADA deverá adotar de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº



3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

7.5. A CONTRATADA deverá informar antecipadamente ao gestor do contrato todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados.

7.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa, inclusive a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações ligadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolverem.

7.7. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, bem como os equipamentos de segurança do trabalho, em consonância com as normas da CIPA.

7.8. A CONTRATADA deverá equipar sua equipe de trabalho com ferramentas compatíveis com a tarefa, além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário (EPI).

7.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela indenização por quaisquer acidentes de trabalho, resultantes da execução das obras e serviços contratados, ou caso fortuito, bem como pela eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da obra e, ainda, pelas indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos em via pública.

7.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, um Engenheiro Civil legalmente habilitado, com autoridade bastante para atuar em nome da contratada, a fim de garantir a boa qualidade dos serviços e facilitar o trabalho da fiscalização, uma vez que se trata de serviços especializados.

7.11. A CONTRATADA deverá compor sua equipe de trabalho de profissionais qualificados a executar com perfeição os serviços.

7.12. A CONTRATADA deverá manter, no canteiro de obras, à disposição do contratante, um livro de ocorrência diária (diário de obra), com folhas enumeradas, composto cada folha de um original e uma cópia, onde serão anotadas as ordens de serviços e ocorrências. Este livro será aberto no início da obra, devendo qualquer ocorrência ser assinalada pela fiscalização, a quem caberá uma das vias, não sendo tomadas em consideração pela fiscalização da CÂMARA, as reclamações ali não registradas.

7.13. A CONTRATADA deverá corrigir por sua conta exclusiva, os serviços executados pela, que apresentarem omissões ou defeitos de execução constatados pela fiscalização, por culpa direta e comprovada sua ou de seus prepostos.

7.14. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório, sobretudo no que é pertinente à comprovação da inexistência de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.15. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

7.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

7.17. A CONTRATADA, Caso haja necessidade de trabalhos fora dos horários de expediente, a empresa CONTRATADA informará à Administração da CÂMARA, com antecedência mínima de 24 horas, apresentando a relação nominal dos servidores a fim de que seja feito o credenciamento dos mesmos.

7.18. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia rede elétrica, de água, lógica ou telefone, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da CÂMARA e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as em conformidade como o seu estado original.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, de acordo ANEXOS e a Proposta de Preços apresentada.



8.2. A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para execução dos serviços, equipamentos de segurança, uniformes, e outros quaisquer equipamentos e materiais que sejam necessários à plena execução dos serviços.

8.3. A CONTRATADA deverá durante e após a execução das tarefas, manter o local onde serão executados os serviços sempre limpos. A retirada do lixo e do entulho será de responsabilidade da contratada. Este procedimento se aplica, também, no término dos serviços.

8.4. CONTRATADA deverá adotar de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

8.5. A CONTRATADA deverá informar antecipadamente ao gestor do contrato todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados.

8.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa, inclusive a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações ligadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolverem.

8.7. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, bem como os equipamentos de segurança do trabalho, em consonância com as normas da CIPA.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro aprovado pelo Engenheiro responsável, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados no prazo não inferior a 30 (trinta), dias.

9.2. Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação, apresentada ao Fiscal e Gestor do contrato.

9.3. Os critérios de medição de todos os serviços deverão seguir as determinações das legislações vigentes.

9.4. Na apresentação da medição deverão ser entregues, os seguintes documentos para análise do Fiscal da obra ou serviço:

a) À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos Serviços, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

b) Planilha de medição; (acompanhada pelo ateste do engenheiro)

9.5. Consoante à aprovação dos itens acima, com o devido atesto do Engenheiro responsável, a empresa deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;

9.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos supra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.1 As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.1.2 O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

10.2 Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o (s) preço (s) unitário (s) do (s) mesmo (s) deverá (ão) ser correspondente (s) ao (s) previsto(s) nas tabelas de referência oficiais, atinentes à data do orçamento da licitação.

10.3 Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela Contratada, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública;

10.4 Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre



a data do orçamento e o último reajuste contratual.

10.5 Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

10.6 Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da Contratada ou do orçamento elaborado pela Administração aplicando-se, na seqüência, o fator K de deságio.

Valor global da proposta vencedora

K=

Valor global do orçamento estimado

10.7 Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

10.8 Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização do Contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação no presente CONTRATO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido:

12.1.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: os serviços serão recebidos provisoriamente através da emissão do Termo de Recebimento Provisório de Serviços, podendo a CÂMARA DE BODOCÓ/PE exigir, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários, 30 (trinta dias) após a entrega da obra pela construtora.

12.1.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação completa por parte da CÂMARA DE BODOCÓ/PE e a aprovação dos eventuais esclarecimentos ou ajustes necessários, sendo então emitido o Termo de Recebimento Definitivo para o serviço apresentado 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório da obra.

12.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las.

12.4. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

12.5. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA poderá realizar comunicação escrita à CONTRATANTE, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.6. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório, e mediante a entrega do 'as built' aprovado pela Fiscalização, contendo desenhos, mapas de acompanhamento e planilhas.

12.7. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art. 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, que deverá ser



fixado no Termo de Recebimento Provisório, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

12.8. Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a vistoria nos prazos fixados, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a CONTRATADA tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores ao decurso dos respectivos prazos.

12.9. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a CONTRATADA fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público da Câmara, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar a câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

12.10. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA, nem as empresas consorciadas, que serão solidariamente responsáveis pela solidez e segurança da obra, das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no inciso II, alínea "a" e "c", do item anterior.

13.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 13.1:

I Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

13.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.6. As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual, desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

13.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.



13.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definitivos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

15.1.1. A CONTRATANTE designa _____, Cargo: _____, Matrícula _____, como servidor responsável pelas atribuições

de fiscalização.

15.2. A CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do CONTRATO e sua equipe, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o CONTRATO, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

15.3. O fiscal do CONTRATO terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no CONTRATO, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

15.4. Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve o fiscal do CONTRATO informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

15.5. A CONTRATADA manterá na obra Livro de Ocorrências, no qual deverá o fiscal assinalar as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços.

15.6. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o CONTRATO.

15.9. A gestão do contrato será de incumbência do servidor _____, Cargo: _____, Matrícula _____, que, dentre outras atribuições, deverá:

15.9.1. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.9.2. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

15.9.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

15.9.4. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

15.9.5. Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

15.9.6. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bodocó, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO.

Bodocó/PE, 29 de Dezembro 2023

CAMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE

CNPJ: 24.301.483/0001-22

José Nilson Bezerra Miranda

CONTRATANTE

CAVALCANTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 40.653.955/0001-62

Cícero de Lima Cavalcante Granja

CONTRATADA